Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.608, de 06 de julho de 1989

SÚMULA: Institui o Concurso de "OPERÁRIO-PADRÃO" no Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, a partir do corrente ano, o Concurso para a escolha do "OPERÁRIO-PADRÃO" do Município de Arapongas.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se por operário o que exerce uma arte ou ofício, ligado diretamente à produção, até o Nível de Mestre-Geral, ou Chefe de Secção, inclusive, ficando excluído o empregado que trabalha na parte Administrativa ou na Direção da Firma.

§ 2º. O Concurso obedecerá ao seguinte regulamento:

1. A Prefeitura do Município de Arapongas fornecerá formulário especial às empresas interessadas em participar do Concurso;

2. A Prefeitura do Município de Arapongas poderá, a seu critério, estipular um prêmio a ser conferido ao operário escolhido representante da cidade, como também outros prêmios e diplomas aos demais concorrentes;

3. A Empresa, após inscrever-se, procederá a escolha do operário que representará no Concurso do Município;

4. A escolha deverá ser feita por eleição da qual participarão apenas os empregados da Empresa, ou por indicação dessa;

5. Não poderão participar do Concurso Operário-Padrão do Município de Arapongas, eleitos em concursos anteriores;

6. Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos para concorrerem à eleição interna da Empresa:

a) um mínimo de 2 (dois) anos de casa;

b) moral fora do trabalho, em relação à família, à comunidade e à Pátria;

c) índice elevado de companheirismo;

d) ser sindicalizado;

e) grande assiduidade e dedicação ao trabalho;

f) conhecimento geral.

7. A Empresa se comprometerá, caso seu empregado venha a escolhido como Operário-Padrão do Município a permitir a sua participação, sem qualquer prejuízo para o mesmo, pelo período de oito dias, nas solenidades programadas para a eleição;

8. O prazo para inscrição será determinado em data conveniente, devendo, após o prazo de oito (8) dias, estarem escolhidos os operários que participarão da seleção final.

Art. 2º. Os prêmios a que farão jus os operários classificados até o quinto lugar, serão determinados por decreto.

Art. 3º. As despesas de execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asddisposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta A...
Em 06/07/89
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.o 1.608, de 06 de julho de 1989

SÚMULA: Institui o Concurso de "OPERÁRIO-PADRÃO" no Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — Fica instituído, a partir do corrente ano, o Concurso para a escolha do "OPERÁRIO-PADRÃO" do Município de Arapongas

§ 1.o — Para efeito desta Lei, entende-se por operário o que exerce uma arte ou ofício, ligado diretamente à produção, até o Nível de Mestre-Geral, ou Chefe de Secção, inclusive, ficando excluído o empregado que trabalha na parte Administrativa ou na Direção da Firma.

§ 2.o — O Concurso obedecerá ao seguinte regulamento:

1. — A Prefeitura do Município de Arapongas fornecerá formulário especial às empresas interessadas em participar do Concurso;

2. — A Prefeitura do Município de Arapongas poderá, a seu critério, estipular um prêmio a ser conferido ao operário escolhido representante da cidade, como também outros prêmios e diplomas aos demais concorrentes;

3. — A Empresa, após inscrever-se procederá a escolha do operário que representará no Concurso do Município;

4. — A escolha deverá ser feita por eleição da qual participarão apenas os empregados da Empresa, ou por indicação dessa;

5. — Não poderão participar do Concurso Operário-Padrão do Município de Arapongas, eleitos em concursos anteriores;

6. — Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos para concorrerem à eleição interna da Empresa:
a) um mínimo de 2 (dois) anos de casa;
b) moral fora do trabalho, em relação à família, à comunidade e à Pátria;
c) índice elevado de companheirismo;
d) ser sindicalizado;
e) grande assiduidade e dedicação ao trabalho;
f) conhecimento geral.

7. — A Empresa se comprometerá, caso seu empregado venha a escolhido como Operário-Padrão do Município a permitir a sua participação, sem qualquer prejuízo para o mesmo, pelo período de oito dias, nas solenidades programadas para a eleição;

8. — O prazo para inscrição será determinado em data conveniente, devendo, após o prazo de oito (8) dias, estarem escolhidos os operários que participarão da seleção final.

Art. 2.o — Os prêmios a que farão jus os operários classificados até o quinto lugar, serão determinados por decreto.

Art. 3.o — As despesas de execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1.989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 8/15 junho/ 19 89
FUNCIONÁRIO

Semanário